



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
 Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

Nº: 7349915/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00003.000638/2021-53

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS** para fins de subsidiar as futuras contratações de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INCLUINDO PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, A COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM, PREPARO DE PACOTES CIRÚRGICOS E COSTURA, COM ENTREGA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE RE-USO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS**, para atender demanda dos HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e demais hospitais da rede estadual de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os **itens** objetos desta licitação estão especificados conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT. MÉDIO (R\$)	VLR. MÉDIO/TOTAL ANUAL (R\$)
ITEM I – HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP				
1 Prestação de serviços de lavanderia incluindo processamento de roupas hospitalares compreendendo, entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega em ideais condições de re-uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do CONTRATANTE	kg	518.400	11,37	5.894.208,00
ITEM II - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA – IDNTP				
2 Prestação de serviços de lavanderia incluindo processamento de roupas hospitalares compreendendo, entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega em ideais condições de re-uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do CONTRATANTE	kg	110.520	11,37	1.256.612,40
ITEM III - HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR				
3 Prestação de serviços de lavanderia incluindo processamento de roupas hospitalares compreendendo, entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega em ideais condições de re-uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do CONTRATANTE	kg	111.000	11,37	1.262.070,00
ITEM IV - HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES				
4 Prestação de serviços de lavanderia incluindo processamento de roupas hospitalares compreendendo, entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega em ideais condições de re-uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do CONTRATANTE	kg	260.400	11,37	2.960.748,00
TOTAL	kg	1.000.320	11,37	11.373.638,40

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO.

2.1. No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, o hospital observará as orientações da Política Estadual de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde, com acompanhamento pelo Conselho Estadual de Saúde.

2.2. O processamento de roupas ineficaz contribui para o aumento das infecções hospitalares, e nesse período pandêmico deve haver o máximo cuidado com a higienização das mesmas, de modo a evitar a expansão de infecção.

2.3. A terceirização do serviço de processamento de roupas surge como uma forma de opção de redução de custos, obtenção de um melhor gerenciamento nos serviços de lavanderia, e ao mesmo tempo, o aumento da eficácia do seu controle, viabilizando a otimização da oferta do serviço público;

2.4. Será permitida ainda a redução dos gastos com água e energia, manutenção e depreciação dos equipamentos, além de reduzir os custos com insumos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos, carros de transporte interno, hampers, necessários para o funcionamento da unidade de processamento de roupas dentro das dependências do hospital.

2.5. Justifica-se também pela necessidade de assepsia da roupa das unidades de saúde, visando garantir normas regulamentadoras de higiene pessoal e cirúrgica. O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que influencia a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente.

2.6. Considerando a importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender os hospitais da rede estadual de saúde, torna-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos em quantidade suficiente no quadro de pessoal, que atendam as normas legais vigentes, para realização do serviço em tela.

2.7. Os serviços possuem **natureza continuada** imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade da assistência à saúde que ocorre no Hospital .

2.8. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o registro de preços de serviços, conforme especificações da demanda previstas na **tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência**, com **demanda total/anual de 1.000.320 kg** de rouparias das unidades de saúde.

3.2. Este procedimento licitatório está fundamentado na Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021; no Decreto estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011; na Lei Federal nº 10.520/2002; e da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3.3. A licitação será dividida em **4 ITENS**, conforme tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**.

3.4. As estimativas de demanda, as unidades de medidas e os valores de referência de cada **item** estão especificados na tabela prevista no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

3.5. Foi estimado o Valor total/anual: **R\$ 11.373.638,40** (onze milhões, trezentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme tabela prevista no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

3.5.1. Os valores de referência estimados desta licitação estão de acordo com o MAPA DE PRECIFICAÇÃO da Diretoria de Pesquisa de Mercado da SEAD/PI (ID 7337387).

3.6. As contratação(ões) decorrentes deste certame adotarão como regime de execução indireta **a empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

O julgamento da habilitação se dará pelo pregoeiro, mediante exame dos documentos a seguir mencionados, conforme mandamento do art. 27 da lei 8666/93 os quais dizem respeito a:

4.1. Habilitação Jurídica

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.
- g. **Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário**, compatível com o objeto da licitação (**Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar**), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em nome da licitante, em observância a **PORTARIA SESAPI GAB. Nº 0016 de 04 de janeiro de 2019** e **RESOLUÇÃO - RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**.

4.2. Qualificação Técnico-Operacional:

4.2.1. Comprovação da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** participante da licitação emitida pela **ANVISA, conforme diretrizes prevista na Cartilha da ANVISA "Vigilância sanitária e Licitação Pública"**.

4.2.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo **01 (um) certidão(ões) e/ou atestado(s)**, em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: Comprovar a prestação de serviços correspondente a **10% (dez por cento) do quantitativo anual/ total** dos serviços que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

4.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

4.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

4.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, **deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10%** (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

4.4.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5. Não se aplica ao caso a realização de vistoria no local da prestação de serviços.

5. DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

5.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

5.2. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

5.3. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar LANCES exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL/ANUAL DO ITEM**.

5.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

6. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

6.1.2. Apresentar documentação falsa;

6.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.5. Não mantiver a proposta;

6.1.6. Cometer fraude fiscal;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

6.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

6.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

7. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.**

7.1. De acordo com o art. 12 do Decreto estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

7.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

7.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

7.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

7.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto a ser contratado.

7.6. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para **assinar o contrato**, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. **DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.7.1. Os serviços serão prestados observando as **especificações técnicas** previstas nos **ANEXO I** deste Termo de Referência.

7.7.2. O prazo de realização dos serviços está previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência, com início a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

7.7.3. O Setor Lavanderia da CONTRATANTE será responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição do enxoval hospitalar nas unidades internas do Hospital, durante 24hr por 07 dias da semana e nos 365 dias do ano.

7.7.4. Dos locais e informações de execução dos serviços :

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP	Av. Governador Arthur de Vasconcelos, 220, CEP 64001-450, Teresina/PI; Tel.: (86) 3221-5581
INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA – IDNTP	Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 151 - Centro (Sul), Teresina /PI, 64002-510 Tel: (86) 3221-5258
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR	Av. Dr. Pádua Oliveira, sn - Morro da Saudade, Piri-piri - PI, 64260-000. Tel: (86) 3276-3362
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	R. Gabriel Ferreira, S/N - Manguinha, Floriano - PI, 64800-000 Tel: (89) 3522-1333

7.7.5. As condições de execução dos serviços constam no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

7.8. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.8.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

7.9. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.9.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- g. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.10. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA:**

7.10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.10.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

7.10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.10.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), conforme modelo previsto **neste Termo de Referência**, subitem 7.11.11, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10.7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.10.8.1. Garantir que os prazos de atendimento estabelecidos nos contratos estão sendo cumpridos;

7.10.8.2. Garantir que os prazos de execução estabelecidos nos contratos estão sendo cumpridos;

7.10.8.3. Fiscalizar o cumprimento do cronograma de retirada e entrega das roupas estão sendo atendidas de acordo com estabelecido neste Termo de Referência.

7.11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.11.1. As medições dos Serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer sempre no 30º (trigésimo) dia de cada mês, mediante a elaboração de boletim mensal onde constará a quantidade de quilograma de peças higienizadas no período.

7.11.2. O Contratante poderá recusar qualquer serviço que julgar não estar compatível com o Termo de Referência, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do serviço.

7.11.3. Para fins de pagamento será considerado o peso em **quilogramas (Kg) de roupa suja** quando do seu recolhimento da unidade de armazenamento da CONTRATANTE.

7.11.4. A produção mensal apresentada corresponde ao valor estimado de consumo e poderá sofrer variação, dependendo da taxa de ocupação e do perfil dos pacientes institucionalizados.

7.11.5. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo executado no mês.

7.11.6. Caberá a CONTRATANTE definir a responsabilidade da CONTRATADA na reposição de peças pertencentes ao enxoval próprio do Hospital, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a. Desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças (Lei federal nº 6360 de 23/09/1976, pela Portaria N° 15 de 23/08/1988, pela resolução RDC/ANVISA nº 184 de 22/10/2001 e pela RDC/ANVISA nº 14 de 2007) e;

b. Evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais até o limite de 8%, sendo aplicada multas e sanções de acordo com edital e legislação em vigor.

7.11.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração:

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado no HGeS
Meta a cumprir	Nenhuma peça danificada/extraviada
Forma de acompanhamento	Solicitação de esclarecimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de peças do enxoval danificadas/extraviadas
Início de vigência	Data de assinatura do contrato e início das atividades no Hospital
Faixas de ajuste no pagamento	TPDC danificado = Nenhum item FR = 0,00
	1 peça ≤ TPDC < 5 peças FR = 0,025
	6 peças ≤ TPDC < 10 peças FR = 0,05
	> 10 peças FR = 0,10
Sanções	1 peças ≤ TPDC < 5peças Advertência e Multa
	6 peças ≤ TPDC < 10 peças Multa
	> 10 peças Multa
Observações	Tão logo a CONTRATANTE tenha conhecimento da existência de peças do enxoval danificadas/extraviadas, será emitida uma SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO para a CONTRATADA. Em caso de esclarecimento e reposição das peças por parte da CONTRATADA, NÃO SERÁ APLICADO o escalonamento das multas que constam acima

7.11.8. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE e notificadas à CONTRATADA pelo fiscal do contrato.

7.11.9. Será facultada à CONTRATADA o prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, para CONTRATADA, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.

7.11.10. Somente será registrada pontuação após analisada e deferida, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.

7.11.11. Será atribuída pontuação para cada tipo de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Atraso ou falta da coleta da roupa suja nas unidades	2,0
Atraso na entrega da roupa limpa	2,0
Lavagem inadequada da roupa suja	2,0
Secagem e calandragem inadequada da roupa limpa	2,0
Transporte e entrega diária da roupa limpa na área de recebimento do hospital em uma periodicidade e horário diferente da estipulada pela CONTRATANTE, nesta solicitação	2,0
Entrega diária de enxoval limpo em número insuficiente ou em desacordo com estipulado em contrato	2,0
A ausência ou inadequação de limpeza e má conservação dos carros de transporte e equipamentos da CONTRATADA	2,0
Falta de Controle e contabilização do peso de roupa processada	2,0
Em visita as instalações da CONTRATADA for observado mal Gerenciamento das Atividades Operacionais: má conservação dos maquinários, equipamentos e mobiliários da contratante, economicidade de água, vapor, luz e insumos utilizados na coleta, higienização e redistribuição das roupas.	4,0
Atendimento inadequado às solicitações: atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.	5,0
Atrasos/ausência no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA segundo o contrato.	5,0

7.11.12. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências verificadas no mês anterior.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PONTOS
Até 9 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
9,1 a 13 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
13,1 a 17 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
17,1 a 21 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
21,1 a 25 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
25,1 a 29 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal

29,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
A cada ponto acima de 33	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

7.12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.12.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

- I. **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 24 (vinte e quatro) horas** comunicação escrita do contratado;
- II. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até **30 dias**, sem prejuízo da obrigação de o contratado **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, no prazo de até **no prazo de até 24 horas**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993..

7.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.12.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 7.12.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos **05 (cinco) dias** anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Manter os materiais e equipamentos entregues em comodato em perfeito estado de conservação e higiene.

8.4. Findo o prazo de vigência do contrato, restituir à contratada os materiais e equipamentos recebidos em comodato no estado em que foram recebidos, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- 9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 9.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 9.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 9.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 9.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 9.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 9.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 9.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 9.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 9.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 9.1.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos

danos sofridos;

- 9.1.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.29. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 9.1.30. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.
- 9.1.31. Caberá a CONTRATADA manter obrigatoriamente a disponibilidade diária de roupa e pacotes cirúrgicos.
- 9.1.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.1.33. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva). Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- 9.1.34. Ao final de cada **trimestre** de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com funcionários da CONTRATANTE, realizará **inventário** efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas.
- 9.1.35. A CONTRATADA terá até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato para assumir a execução do serviço.
- 9.1.36. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e treinada necessária para a entrega e recolhimento da rouparia do contratante.
- 9.1.37. Apresentar ao Fiscal de Contrato, para aprovação, os instrumentos de controle: rol da roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais e automáticas e outros, que utilizará para levantamento de perdas e controle das peças de roupa quando sob a sua responsabilidade.
- 9.1.38. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 9.1.39. Apresentar **trimestralmente** laudo com os resultados dos: Testes da água de abastecimento da lavanderia; Testes de durabilidade dos tecidos; e Testes de PH de produtos.
- 9.1.40. Caberá a CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade dos pacientes e funcionários que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 9.1.41. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.42. Caberá a CONTRATADA identificar todos os equipamentos de sua propriedade e quais deverão ser retirados quando do encerramento do contrato.
- 9.1.43. Cumprir com todas as especificações técnicas contidas no ANEXO I, deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- 10.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice **IPCA-e**
- 10.3. Os serviços serão pagos **mensalmente ou sob demanda**.

11. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 11.1. Por se tratar de Licitação com Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 12.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 12.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.
- 12.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)

José de Ribamar Bandeira Filho

Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portela/HILP

APROVO

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração - SEAD/PI

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO)**

1-REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.1.1. A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM e PREPARO DE PACOTES CIRÚRGICOS bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa.

1.1.2. A presente contratação possui natureza continuada em razão de sua essencialidade, sendo uma eventual interrupção capaz de elevar os riscos sobre o patrimônio público. O serviço deverá possuir caráter continuado da contratação, visto que é imperiosa a sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, e de saúde, sob pena de prejuízo ao interesse público.

1.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental prevista na instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de modo que promovam:

1.1.3.1. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo os sacos plásticos;

1.1.3.2. Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e da poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas, químicas e poluentes;

1.1.3.3. Prever a destinação ambiental adequada dos bens usados ou inservíveis, através do desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre as quais os produtos utilizados na lavagem e desinfecção de roupas.

1.1.3.4. Otimização com a adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia;

1.1.3.5. Cuidados nas lavagens com o uso da água não contaminada ou com a presença de metais pesados ou agentes bacteriológicos que possam a vir causar danos ao meio ambiente.

1.1.3.6. Respeitar as normas brasileiras - NBR publicadas pela associação brasileira de normas técnicas sobre resíduos sólidos;

1.1.3.7. Respeitar os dispositivos de sustentabilidade sugeridos pelo Caderno de Logística sobre o tema elaborado pelo Ministério do Planejamento.

1.1.4. O contrato poderá ser prorrogado ou não por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração.

1.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

1.1.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de referência, devendo o CONTRATADO observar ainda:

1.1.6.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo às normas constantes do **Manual de Lavanderia para Serviços de Saúde" - ANVISA/Ministério da Saúde, Brasília, 2002**, as normas da Vigilância Sanitária Estadual e municipal se for o caso, ABNT e as normas estabelecidas pelo serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

1.1.6.2. Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos.

1.1.6.3. Apresentar, na fase contratual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Lavanderia.

1.1.7. O contratante deve dispor de lavanderia industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e funcionando em conformidade com as **Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. (RDC/ANVISA nº 50/2002)**.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares em ideais quantidades e condições de uso, nos padrões determinados pelo Hospital, envolvendo o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a passadoria, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

2.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

2.3. O serviço inclui **a coleta das roupas sujas na sala de armazenamento de roupas sujas do Hospital e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE, entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval ao Hospital**, de acordo com os padrões determinados pelo Hospital; dobraduras especiais denominadas LAP's e/ou PACOTES CIRÚRGICOS do enxoval do Centro Cirúrgico e CME (e outros pacotes cirúrgicos necessários na vigência do contrato).

2.4. Os pacotes cirúrgicos são: **kits LAPs, campos cirúrgicos e Capas** (e outros pacotes cirúrgicos necessários na vigência do contrato) que deverão ser entregues diariamente em quantidade estipulada previamente pela contratante, prontas para o processo de esterilização.

2.5. Os insumos (papel crepado, embalagens, fitas para autoclaves, fitas crepes) necessários para a confecção dos pacotes cirúrgicos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser preparadas no Setor de Roupas Limpas da CONTRATADA e entregues ao Hospital, diariamente em quantidade estipulada por esta unidade de saúde, pronta para o processo de esterilização.

2.6. A montagem dos kits e dobraduras especiais/dobras técnicas deve ser realizada na área de processamento de roupas limpas da CONTRATADA, após triagem das peças para avaliar qualidade da higienização e condições do enxoval, principalmente do enxoval cirúrgico. Deverá ser observada manchas, rasgos e tempo útil dos campos cirúrgicos.

2.7. A CONTRATADA deverá sinalizar com tinta para tecidos, na própria peça, o número de vezes que os campos cirúrgicos foram processados. O NÚMERO DE LAVAGENS NÃO PODERÁ EXCEDER **65 LAVAGENS POR PEÇA**. Após o número de lavagens excedentes, devolver ao Hospital em rol identificados a devolução.

2.8. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os materiais e equipamentos solicitados, conforme **Item 4** do Anexo I deste Termo de Referência.

2.10. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de re-uso, quais sejam:

2.10.1 **Coleta da roupa suja** na sala de armazenamento de roupa suja do Hospital;

2.10.2. **Pesagem, separação e classificação** na sala de armazenamento de roupa suja da CONTRATADA;

2.10.3. **Transporte da roupa suja** para a unidade de processamento de roupas da CONTRATADA;

2.10.4. **Lavagem** da roupa suja;

2.10.5. **Identificação** da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;

2.10.6. **Secagem e calandragem/passadoria** da roupa limpa;

2.10.7. **Devolução** de peças danificadas

2.10.8. **Separação e embalagem** da roupa limpa;

2.10.9. **Transporte, entrega e pesagem** da roupa limpa;

2.10.10. **Costura**.

2.11. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar ao Hospital, por escrito, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que este possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica do Hospital, a fim de que não haja

interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do hospital, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pelo Hospital .

2.12. Caberá ao Hospital determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

2.13. A CONTRATANTE deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2.14. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar ao Hospital (CONTRATANTE), por escrito, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que este possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica do Hospital, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do hospital, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pelo Hospital.

2.15. Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, por escrito, ao Fiscal do Contrato do Hospital , que se reserva no direito de proceder **nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo**.

2.16. Em caso de dano ao enxoval da CONTRATANTE será entregue a CONTRATADA uma SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO, sendo concedido o prazo de **05 dias** para que a CONTRATADA se manifeste. Caso as peças não possam ser reparadas serão aplicadas sanções administrativas conforme consta neste Termo de Referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. DA FREQUÊNCIA DE ENTREGA

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa **diariamente**. Os horários serão programados oportunamente entre a CONTRATADA e a Unidade de Saúde.

3.1.1.2. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pelo Hospital, **com manchas ou sujidade** apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para o Hospital, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

3.1.1.3. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pelo Hospital, através de telefone, celular ou outro meio de comunicação eficiente.

3.1.1.4. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**.

3.1.1.5. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente.

3.1.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, **em carros prateleiras ou do tipo gaiola**, devidamente limpos, **livre de corpo estranho** (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), **passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada**. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

3.1.1.7. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do Hospital.

3.1.2. RETIRADA DA ROUPA SUJA:

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente. Os horários serão programados oportunamente entre a CONTRATADA e a Unidade de Saúde.

3.1.2.2. A CONTRATADA apresentará, **em até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, o planejamento de suas atividades operacionais.

3.1.2.3. Toda roupa suja deverá ser pesada nas instalações do Hospital, antes mesmo do transporte à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

3.1.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem na presença de um funcionário designado pelo Hospital e registrar em formulário específico emitido em 02 vias, o peso da roupa suja coletada por data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do Hospital. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Hospital e outra com o da CONTRATADA.

3.1.2.5. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: **01 (uma) Balança Digital**, tipo plataforma com dimensões adequadas, que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE. As balanças devem ser calibradas sempre que esgotar o prazo de validade da última calibração, sendo apresentado ao Hospital o relatório ou documento equivalente comprobatório da calibração.

3.1.2.6. O processamento da retirada da roupa suja deverá seguir as recomendações apontadas no documento **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos, ANVISA- 2009 e suas respectivas atualizações.**

3.1.3. RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DA ROUPA SUJA NA LAVANDERIA

3.1.3.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no documento : **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos, ANVISA-2009 e suas respectivas atualizações.**

3.1.4. SEPARAÇÃO

3.1.4.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do documento **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos, ANVISA-2009 e suas respectivas atualizações.**

3.1.5. LAVAGEM DAS ROUPAS

3.1.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no documento **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos, ANVISA-2009 e suas respectivas atualizações.**

3.1.5.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.5.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.5.4. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e na Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.5.5. Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

3.1.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

3.1.5.7. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.1.5.8. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alveamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

3.1.5.9. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alveamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

3.1.5.10. A CONTRATADA deverá encaminhar, **trimestralmente**, para a **análise bacteriológica em laboratório, amostras da água utilizada** para o processamento do enxoval hospitalar;

3.1.5.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Hospital o Procedimento Operacional Padronizado (POPs) nos primeiros **30 dias de execução do contrato**, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ ou notificações na ANVISA.

3.1.5.12. Os POPs supramencionados serão submetidos à aprovação do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) do Hospital.

3.1.6. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

3.1.6.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

3.1.6.2. Toda roupa limpa deverá ser **calandrada ou prensada a vapor**, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues em kits "Pacotes cirúrgicos", segundo definição do Hospital.

3.1.6.3. Para o processo de calandragem, é obrigatória a utilização de estrados, na área de alimentação da calandra, para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e sejam contaminados.

3.1.6.4. O processamento de secagem e calandragem deverá seguir as recomendações apontadas no documento "**Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos**", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.

3.1.7. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA

3.1.7.1. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser **dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada**, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

3.1.7.2. As peças de roupas limpas devem ser **embaladas separadas por tipo de peça** (lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras), **por cores e tamanhos diferentes**.

3.1.7.3. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

3.1.7.4. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

3.1.7.5. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.7.6. O processamento de separação e embalagem da roupa deverá seguir as recomendações apontadas no documento **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos, ANVISA-2009 e suas respectivas atualizações**.

3.1.8. TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA

3.1.8.1. A roupa limpa deverá ser transportada em carro com tampa, devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.9. ENTREGA DA ROUPA LIMPA:

3.1.9.1. Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: **01 (uma) Balança Digital**, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o Hospital e **carros prateleiras ou do tipo gaiolas**, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega no Hospital. As balanças devem ser calibradas sempre que esgotar o prazo de validade da última calibração, sendo apresentado ao Hospital o relatório ou documento equivalente comprobatório da calibração.

3.1.9.2. A CONTRATADA efetuará a entrega da roupa limpa conforme programação acordada entre as partes.

3.1.9.3. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um funcionário designado pelo Hospital.

3.1.9.4. Deverá ser elaborado um **relatório diário** pela CONTRATADA, para o Hospital, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas por representante da

CONTRATADA e do Hospital . Uma das vias deverá ficar com o fiscal do contrato do Hospital e outra com o da CONTRATADA.

3.1.9.5. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver no Hospital, as roupas e objetos de propriedade desta Unidade, ou de pacientes da mesma, que porventura forem misturados à roupa suja.

3.1.9.6. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em **carros adequados**, devidamente higienizados, **livres de corpos estranhos** (cabelo, pêlos, fiapos, entre outros), passadas, **dobradas, separadas e embaladas em embalagens plásticas transparentes, impermeável e selada**, que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do Hospital.

3.1.9.7. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria. Quando definidos pelo Hospital, a montagem dos possíveis Kits será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.9.8. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções, a saber: cobertores e felpudos. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão ou inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitação do Hospital.

3.1.9.9. O peso da roupa limpa entregue por um período não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo período de tempo menos o índice de sujidade de 10%. Para os casos em que a pesagem da roupa limpa for realizada com o carro gaiola, o peso deste deve ser descontado.

3.1.9.10. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, **deve ser de 24:00h (vinte e quatro horas)**.

3.1.10. CONTROLE DE QUALIDADE DA ROUPA LIMPA ENTREGUE:

3.1.10.1. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, **devidamente identificada**, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3.1.10.2. Em nenhuma hipótese deverá conter no mesmo veículo roupa suja e limpa, devendo as entregas e recolhimentos serem feitas separadas sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital.

3.1.10.3. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

3.1.10.4. Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

3.1.11.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar diligências programadas ou não às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

3.1.10.6. O CONTRATANTE poderá ainda, agendar **visitórias técnicas** a fim de avaliar as condições físicas e processuais da unidade de processamento de roupas externa da CONTRATADA. O instrumento utilizado para essa avaliação consta do Anexo A deste Termo de Referência.

3.1.11. COSTURA

3.1.11.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras (os) da CONTRATADA.

3.1.11.2. O serviço de costura da CONTRATADA deve fornecer as seguintes **informações mensalmente** (até o 5º dia útil do mês):

3.1.11.2.1. Total de peças de roupa hospitalar que sofreram baixa no último mês (quantas peças de enxoval receberam baixa esse mês, por não estarem em condições de uso ou reforma);

3.1.11.2.2. Total de peças que foram transformadas em outra peça.

3.1.11.3. **O serviço de costura** deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
BALANÇA DIGITAL	Balança digital com plataforma rampa de acesso capacidade 300 kg, plataforma de inox, tamanho 1,000 mm x 1000mm, laudo aferição INMETRO e etiquetador.	01
CARRO CONTENTOR PARA RECOLHIMENTO DE ROUPA USADA/SUJA	Carro contentor com tampa em polipropileno na cor branca com capacidade volumétrica de 1.000 l com rodas em câmara de ar, dreno para lavagem e escoamento e identificação de roupas sujas.	02
GAIOLA PARA ENTREGA DE ROUPA LIMPA	Confeccionado em estrutura aramada reforçada, todo fechado, prateleiras e base lisa, cantos arredondados. Possuir duas portas, possuir 04 quatro rodas, pintado em epóxi.	02
SELADORA DE PEDAL	Seladora de Pedal Multiuso a Disparo 40cm, com com aquecimento instantâneo, Pintura eletrostática epoxi, com tratamento de superfície anti-corrosivo., estrutura de chapa de aço 14 e 16, Bivolt.	01
COLETOR DE RESÍDUO	Coletor com tampa e pedal, 120 litros, vermelho.	01
CARRO CONTENTOR PARA RECOLHIMENTO DE ROUPA LIMPA	Carro contentor com tampa em polipropileno na cor branca com capacidade volumétrica de 1.000 l com rodas em câmara de ar, dreno para lavagem e escoamento e identificação de molhada e seca.	02
LAVADORA DE ROUPAS LAVA E SECA	Máquina lavadora de roupas. material: aço e plástico; cesto em inox. tipo de lavadora: automática; tipo de abertura: frontal; capacidade: secagem 7kg, lavagem 11kg; funções de lavagem: potência 1200w; 14 programas de lavagem; tipo de água: quente e fria; níveis de água automático, velocidades de centrifugação 1400 rpm/1000rpm/800rpm/400rpm. eficiência energética classe a; eficiência de centrifugação classe a. outras funções: elimina fiapos, elimina bactérias, visualizador das etapas de lavagem, entrada de água quente. dispenser; trava de segurança; pés reguláveis; consumo de água aproximado 88,7l; consumo de energia água quente aprox. (kwh/ciclo): 1,64; consumo de energia água fria aprox. (kwh/ciclo): 0,26. alimentação: 110volts; peso: 72kg; dimensões 60x85x64cm; lavadora: 01 ano de garantia. motor: 10 anos de garantia no motor. itens inclusos: 01 máquina lava e seca, 01 mangueira de entrada de água fria, 01 chave de parafuso.	03



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Bandeira Filho - Matr.03716864, Diretor Geral**, em 25/04/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 25/04/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7349915** e o código CRC **EED2DBD9**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº [00003.000638/2021-53](#)

SEI nº 7349915